



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 7.138, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º E §§ 1º, 2º, 3º e 4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.106, DE 23 DE MARÇO DE 2022, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA

Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 7.106, de 23 de março de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

**“ART.1º. . . .**

. . . . .

**§3º.** *O benefício previsto no caput deste artigo fica estendido aos servidores inativos e pensionistas do Município de Birigui, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, os quais farão jus ao recebimento do abono mensal em seus proventos. ”*

**ART. 2º.** Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 7.106, de 23 de março de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

**“ART.2º. . . .**

. . . . .

**§1º.** *O abono devido aos servidores inativos e pensionistas será pago mensalmente em complemento à aposentadoria ou pensão, a ser repassado pelo Município de Birigui ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para pagamento em folha na mesma data do recebimento dos proventos, mediante relatório mensal enviado pelo Biriguiprev à Diretoria de Gestão de Pessoas com a relação dos nomes dos beneficiários.*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*§2º. Os servidores inativos e pensionistas que, por qualquer motivo, não tiverem interesse no recebimento do abono deverão manifestar-se, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Administração, notadamente na Diretoria de Gestão de Pessoas.*

*§3º. Havendo manifestação expressa de renúncia do recebimento do abono, os valores não poderão ser solicitados à municipalidade posteriormente.*

*§4º. O servidor inativo que ocupa qualquer cargo na Prefeitura Municipal de Birigui somente terá direito de receber um abono mensal.”*

**ART. 3º.** Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar na Lei nº 7.077/2.021 – Lei Orçamentária de 2022, no valor de R\$ 1.910.400,00 (Um milhão, novecentos e dez mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação contábil.

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0006 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 2.016 – Encargos Gerais do Município

Elemento Econômico: 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Ficha: 96

**ART. 4º.** O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 3º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal, abaixo, consubstanciada no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.00 04.122.0006.2.016 / 3.3.90.46.00 Ficha nº 99 Fonte: 01 1.910.400,00

**ART. 5º.** Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 7.067, de 26/11/2021, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

**ART. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de junho de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Ruth Ferraz*

**RUTH FERRAZ**

**Secretária Adjunta de Administração**

*Antônia Lucilene Ferreiro Jardim*

**ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de junho de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.

*Victoria Zocante*

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
**Secretária Adjunta de Governo**